



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA À EMPRESAS E EQUIPARADOS
BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente contratação destina-se ao Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Diesel Comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	454.500	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	82.150	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	179.800	OLEO DÍESEL COMUM

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
04	0000758	LTS	11.500	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
05	142931-0	LTS	11.350	GASOLINA COMUM
06	50028-3	LTS	11.200	OLEO DÍESEL COMUM

ESTIMATIVA TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	466.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	93.500	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	191.000	OLEO DÍESEL COMUM

POR SECRETARIA PARTICIPANTE				
• Órgão:08 - Secretaria Municipal de Administração:				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	50.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM
• Órgão:04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	66.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	12.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	24.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	280.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	30.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	160.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	9.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	9.000	GASOLINA COMUM
• Órgão:09 - Secretaria Municipal de Agricultura				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	35.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	5.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	20.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	20.000	GASOLINA COMUM
03	50028-3	LTS	2.000	OLEO DÍESEL COMUM
• Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
01	0000758	LTS	6.000	OLEO COMBUSTIVEL – DÍESEL S10
02	142931-0	LTS	7.500	GASOLINA COMUM
• Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos				
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação
02	142931-0	LTS	5.000	GASOLINA COMUM

Obs: O Lote 02 será exclusivo e ou reservado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, em cumprimento à Lei Complementar 123/2006 e Decreto N° 8.358, de 06 de Outubro de 2015 “sendo obrigatório à Administração reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação com às MEs e EPPs (Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)”. Assim sendo, em cumprimento à legislação vigente fica o Lote 02 reservado às MEs, EPPs e Equiparados. No entanto, caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (§ 2º do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015).

1.2. A Ata de Registro de Preço terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Essa aquisição visa atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitações dos requerentes constantes nos autos do Procedimento Licitatório.

1.3. O prazo de vigência da aquisição será de um ano prorrogável por igual período.

1.4. O (s) item (ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** A aquisição dos produtos consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | Nº 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1.** A aquisição se faz necessária para o abastecimento, considerando que a Prefeitura de Rondolândia possui uma frota grande de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho. A aquisição dos produtos atenderá as demandas para desenvolvimento dos trabalhos pertinentes a cada secretaria, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, Arrecadação e Tributos, Agricultura, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Administração), bem como deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. A aquisição terá vigência pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme estipulado no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 3.2.** Dentre as opções para a futura aquisição, o Pregão Presencial com o Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, sem implicarem obrigatoriedade da aquisição.
- 3.3.** A opção pelo Pregão Presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 10.024/2019 c/c do “caput”, do art. 117 do Decreto Municipal nº 243, de 03 de janeiro de 2024.
- 3.4.** O Pregão Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, pois, vários procedimentos realizados de forma eletrônica estão sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



repetidos, por inúmeras situações, seja, por falta de documentos de habilitação/credenciamento, seja pelo preço das propostas estarem acima da média estabelecida pela Administração, ou seja, por ausência de participantes no certame, o que atrasa todo planejamento da Administração, com as repetições dos certames.

3.5. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

3.6. A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública tem suas peculiaridades, sendo de relevância a contratação e exigências, principalmente em relação a forma da contratação, necessário se faz estender para demais fornecedores que encontram-se instalados no município sede da licitação e/ou nos municípios mais próximo do município do Município de Rondolândia/MT, ou qualquer outro trajeto necessário a Administração pública. Assim, é necessário empresa vencedora do certame preste o serviço/entregue o objeto ora licitado bem como, sem onerar os custos finais para administração pública municipal, sob a fundamentação de ter que deslocar sua estrutura de qualquer região do País a Sede do Município de Rondolândia/MT, bem como, o tempo que levaria para ser entregue, deixaria de atender as necessidades da aquisição do objeto e dos serviços dada as urgências que a situação requer;

3.7. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Tem-se ainda, maior celeridade ao procedimento, visto que em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

3.8. Será adotado o Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 70, inc. I do Dec. 243/24, haja vista a conveniência da aquisição com previsão de serem de forma fracionada conforme a necessidade da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), bem como, pela natureza do objeto não haver a possibilidade da definição prévia do quantitativo a ser executado e ou adquirido, podendo no caso em tela, ter alteração para mais e ou para menos do demandado pela Administração com base no planejamento e ou levantamento de demanda real e atual, visando então minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Por conseguinte, facilitará ainda para a Administração no que tange à questão orçamentária, que é dispensada nesta fase, senão, quando nas futuras contratações, revelando-se assim, que no Sistema Registro de Preços não há a obrigatoriedade de empenho de forma global e sim empenhos de acordo com a necessidade de execução, consequentemente, será utilizado orçamento somente do que de fato será executado, logo, não haverá utilização de empenhos sem a efetiva necessidade, como também, não terá futuros e sucessivos cancelamentos de empenhos não utilizados. Essa aquisição é crucial para manter a salubridade, organização e conservação dos espaços físicos pertencentes à esfera municipal, promovendo um

*Avenida Joana Alves de oliveira, S/Nº, Centro, Rondolândia - Mato Grosso -
www.rondolandia.mt.gov.br Cep: 78.338-000*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os colaboradores. **3.9.** A fundamentação legal e institucional respalda a aquisição, alinhando-se à Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ademais, a iniciativa está em conformidade com o princípio da eficiência, preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, visando a otimização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Para a participação as empresas deverão ter instalações dos postos de abastecimento na sede do Município de Rondolândia-MT sobre pena de desclassificação;

4.2. A empresa selecionada deve ter um histórico comprovado de fornecimento confiável e satisfatório.

4.3. A empresa selecionada deve estar em conformidade com todos os requisitos legais, fiscais e trabalhistas, assegurando a regularidade da contratação e o cumprimento das obrigações legais.

4.4. O processo de escolha da empresa deve ser transparente e documentado, demonstrando claramente os critérios e requisitos que levaram à decisão de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ENTREGA DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento dos produtos objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionada no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes e mediante a expedição da nota de empenho de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto.

5.2. Para a entrega e critérios de aceitação do objeto pela empresa vencedora esta deverá possuir pelo menos 01 (um) Posto de combustível na cidade de Rondolândia-MT que consiste no perímetro urbano da cidade;

5.3. Os produtos (Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum) deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Rondolândia/MT, mediante requisições. O fornecimento será efetuado de forma fracionada toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos automotores nos postos de revenda de combustível da contratada da seguinte forma:

I - A empresa deverá ser autorizada através de requisição fornecida pela unidade Administrativa requisitante:

II – A cada abastecimento dos veículos a CONTRATANTE deverá encaminhar a guia onde constam os seguintes dados:

- a) A cada abastecimento dos veículos a CONTRATANTE deverá encaminhar a guia onde constam os seguintes dados:
- b) Número da Guia de Abastecimento;
- c) Veículo e placa;
- d) Tipo de combustível, e quantidade;
- e) Quilometragem do veículo;
- f) Nome do Motorista;
- g) Data e Hora do Abastecimento;
- h) Assinatura do Responsável pela autorização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



5.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.5. A entrega será realizada em conformidade com as determinações expedidas pela **CONTRATANTE**.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o que foi solicitado na Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.8. Os produtos deveram ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

5.9. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca e ou especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos;

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos.

5.12. O recebimento dos produtos objetos da presente licitação será recebido de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 5.3, cabendo à fornecedora, substituir “parte ou todo” dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

5.13. A **Contratada** deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. A Administração através de decretos designará os servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

6.3. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro sem razão da execução da Ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.1. A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 6.6.

6.8. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.9. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Rondolândia, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

6.10. O pagamento em favor do **CONTRATADO** será efetuado até 20 (vinte) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.10.1. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que: a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade; b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada; c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

6.10.3. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



6.10.4. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Ficará a cargo da Comissão de Compras apontar no Edital de licitação os documentos necessários básicos para o critério e seleção do fornecedor.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Os valores referencias contantes na media estimativa de preços não foram inseridos no Termo de Referência, isto porque, a Procuradoria Geral do Município solicitou que os Procedimentos Licitatórios não fossem divulgados o valor médio parâmetro de preço para que a Administração tenha a possibilidade de verificação de como comportará os futuros participantes dos certames no que diz respeito a apresentação das propostas de preços dos mesmos, haja vista que, ao divulgar os preços médios obtidos pela Administração nos procedimentos licitatórios, normalmente os participantes apresentam sua proposta inicial se utilizando do valor máximo constante na média parâmetro de preços. Neste caso, será verificado como será o comportamento dos participantes ao apresentarem suas propostas, se as mesmas virão acima e ou abaixo do valor médio constante nos autos. Porém, não será aceito proposta de preço com valores acima do valor estimado e constante nos autos para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



com a adjudicação em favor de qualquer proponente, ou seja, caso haja apresentação de proposta de preços acima do valor estimado que consta os itens a ser licitado e o valor do mesmo e não haja manifestação do representante da empresa em dar lance alterando sua proposta para um valor abaixo do valor estimado, logo, não será possível adjudicar o item em favor do mesmo.

8.2. Seguindo nessa linha de raciocínio mencionada a pouco defendida pela PGM, vejo sim, ao menos “em tese” da possibilidade real de obtermos êxito na busca da melhor proposta para a Administração, pois, há inclusive Acórdão do TCU a qual faculta a divulgação do valor orçado e ou valor médio parâmetro de preços em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

8.3. Assim, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

8.4. Desse modo, há conveniência e oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, conforme justificativas, tendo a Administração optada por postergar a divulgação do orçamento estimado unitários dos itens, mantendo-se a divulgação dos quantitativos e do orçamento global estimado.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Será dado com base no Art. 82, inciso VI da Lei n. 14.133/2021. Conforme segue:

9.1.1. Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a legislação vigente, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que tenha capacidade de justificar o desequilíbrio junto à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

9.1.2. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual de compras. Sendo dotação (es), das seguintes secretarias:

ÁREA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Administração

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.143 – Manutenção e encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB Variável)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15010002 – Material de Consumo (225)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 16000000 – Material de Consumo (226)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 16210000 – Material de Consumo (227)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Projeto Atividade: 2.150 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (363)

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.153 – Manutenção com a Proteção Básica - Piso Básico Variável

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 16600000 – Material de Consumo (380)

Projeto Atividade: 2.154 – Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família - IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 16600000 – Material de Consumo (390)

Unidade: 03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Projeto Atividade: 2.156 – Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (440)

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 – Material de Consumo – (0059)

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 – Material de Consumo – (0065)

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001000 – Material de Consumo – (0080)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15690000 – Material de Consumo – (0083)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15700000 – Material de Consumo – (0084)

Projeto Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15690000 - Material de Consumo – (0159)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto Atividade: 2.121 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (541)

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15010000 – Material de Consumo (300)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (301)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 17500000 – Material de Consumo (301)

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Transportes - FMT

Projeto Atividade: 2.182 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais Fethab

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 17590000 – Material de Consumo (353)

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (458)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura Unidades/Conselhos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (487)

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.159 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15000000 – Material de Consumo (512)

OBS: As dotações poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades das Secretarias e considerando que o procedimento é por sistema de Registro de Preços, no entanto as dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES DE ADMINISTRATIVAS (art. 71 do Decreto Municipal N.

*Avenida Joana Alves de oliveira, S/Nº, Centro, Rondolândia - Mato Grosso -
www.rondolandia.mt.gov.br Cep: 78.338-000*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



243/2024).

11.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/ 2021, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa ou pela Comissão de Contratação, mas em todos os casos a sanção em questão deverá ser ratificada ou retificada pela autoridade superior-Gestor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Compras, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do email licitacao.rondolandia@gmail.com, ou através do telefone 0xx (66) 99249 – 0042.

Rondolândia-MT, 07 de Maio de 2025.

Gustavo de Souza Cavalcante
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 335/GAB/PMR/2025